

# Estratégia 2030 para o sector da Juventude

COMMITTEE  
OF MINISTERS  
COMITÉ  
DES MINISTRES



REPRESENTANTES DOS MINISTROS

Resoluções

CM/Res(2020)2

22 de janeiro de 2020

## Resolução CM/Res(2020)2 sobre a Estratégia 2030 para o setor da juventude do Conselho da Europa

*(Adotada pelo Comité de Ministros a 22 de janeiro de 2020 na 1365.ª reunião dos Representantes dos Ministros)*

O Comité de Ministros,

Tendo em conta a declaração e o plano de ação adotados durante a 3.ª Cimeira de Chefes de Estados e de Governo do Conselho da Europa em Varsóvia em maio de 2005, a qual, em particular, estabelece que “o Conselho da Europa continuará a desenvolver a sua posição única na área da juventude”;

Tendo em conta a declaração adotada pelo Comité de Ministros durante a sua 129.ª Sessão em Helsínquia em maio de 2019 por ocasião do 70.º aniversário do Conselho da Europa, a qual, em particular, estabelece que “a unidade Europeia é necessária mais do que nunca para fazer face também a novos desafios, os quais ameaçam as nossas sociedades. É vital para a Organização responder rápida e eficientemente a questões emergentes nos nossos Estados-membros. (...) Nesse sentido comprometemo-nos a reforçar o papel único do Conselho da Europa enquanto uma estrutura eficaz para a cooperação pan-europeia”;

Tendo em conta a mesma declaração, na qual os autores também reconhecem “o papel chave da sociedade civil”, e que se compromete “a um diálogo sério e transparente com a sociedade civil a todos os níveis de intervenção”;

Nesta perspetiva, realçando a importância do sistema de cogestão do Conselho da Europa na área da juventude enquanto um exemplo vivo da democracia participativa, combinando as vozes dos jovens Europeus e das autoridades públicas responsáveis pelas questões de juventude no Conselho Misto de Juventude (CMJ);

Tendo em conta a Convenção Cultural Europeia e a Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Proteção das Minorias Nacionais;

Tendo em conta a Declaração da 8.ª Conferência de Ministros responsáveis pela Juventude do Conselho da Europa, intitulada “O futuro da política de juventude do Conselho da Europa: Agenda 2020”, e adotada em Kiev em outubro de 2008, e a Resolução CM/Res(2008)23 sobre a política de juventude do Conselho da Europa, adotada pelo Comité de Ministros a 25 de novembro de 2008;

Tendo em mente as realizações e lições aprendidas da Agenda 2020;

Recordando a necessidade de preservar e reforçar o principal acervo do Conselho da Europa no campo da política de juventude, incluindo a Recomendação CM/Rec(2019)4 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre o apoio a jovens refugiadas/os em transição para a vida adulta, a Recomendação CM/Rec(2017)4 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre o trabalho com jovens, a Recomendação CM/Rec(2016)7 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre o acesso das pessoas jovens aos direitos, a Recomendação CM/Rec(2015)3 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre o acesso de jovens de bairros desfavorecidos aos direitos sociais, a Recomendação CM/Rec(2010)7 do Comité de Ministros aos Estados-membros relativa à Carta do Conselho da Europa sobre a Educação para a Cidadania Democrática e a Educação para os Direitos Humanos, a Recomendação Rec(2006)14 do Comité de Ministros sobre a cidadania e participação das pessoas jovens na vida pública, a Recomendação Rec(2004)13 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a participação das pessoas jovens na vida local e regional, a Recomendação Rec(2003)8 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a promoção e reconhecimento a educação/aprendizagem não formal das pessoas jovens, e a Declaração Decl(29/05/2019) pelo Comité de Ministros sobre o legado da campanha de juventude Movimento Contra o Discurso de Ódio;

Tendo em mente a Estratégia do Conselho da Europa para os Direitos da Europa (2016-2021), a Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade de Género (2018-2023), a Estratégia do Conselho da Europa para a Deficiência (2017-2023), o Plano de Ação Temático para a Inclusão das Comunidades Ciganas (2016-2019), a Recomendação 1805 (2007) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre blasfémia, insultos religiosos e discurso de ódio contra pessoas baseados na sua religião, e o trabalho do Conselho da Europa no campo da governação da internet e da inteligência artificial;

Tendo em mente a Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no Conselho relativa ao “quadro para a cooperação Europeia na área da juventude: A Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027”, a qual, em particular estabelece que, “O desenvolvimento de sinergias com o trabalho empreendido pelo Conselho da Europa nesta área deverá ser encorajado”;

Tendo em mente a Resolução das Nações Unidas A/RES/70/1 “Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, adotada pela Assembleia Geral a 25 de setembro de 2015 e a estratégia das Nações Unidas para a juventude “Juventude 2030: Trabalhar com e para as pessoas jovens”;

Reconhecendo a importância de alcançar a coerência e a sinergia com o trabalho de todas as partes intervenientes e relevantes a nível internacional na área da juventude, em particular com a União Europeia e as Nações Unidas;

Recordando que a sustentabilidade de qualquer sociedade democrática depende da criatividade, dinamismo, compromisso social e competências das suas pessoas jovens;

Tendo em mente a necessidade de que o Conselho da Europa invista propositadamente nas pessoas jovens, de forma coerente através de uma abordagem focada nas oportunidades, designadamente ao apoiar os Estados-membros no desenvolvimento da política de juventude de acordo com os padrões do Conselho da Europa;

Considerando os persistentes desafios que as pessoas jovens enfrentam, tanto em termos de falta de oportunidades oferecidas como em termos de aumento do risco de precariedade, mas ainda assim convencidos do seu considerável potencial e consequente papel fundamental na promoção dos valores essenciais do Conselho da Europa;

Destacando a contribuição específica do setor de juventude do Conselho da Europa desde 1972 para os objetivos da Organização e a sua capacidade para desenvolver respostas apropriadas a novas situações e desafios, por exemplo nas áreas das alterações climáticas, da inteligência artificial e da governação da internet;

Realçando a importância de estabelecer um novo enquadramento estratégico 2020-2030 neste contexto;

Tomando nota do documento de referência sobre a Estratégia 2030 do setor de juventude do Conselho da Europa, adotada pelo Conselho Misto de Juventude em outubro de 2019;

1. Delibera que o setor de juventude do Conselho da Europa deverá procurar que as pessoas jovens em toda a Europa possam apoiar, defender, promover e beneficiar dos valores essenciais do Conselho da Europa - os direitos humanos, a democracia e o estado de direito –, designadamente:
  - Reforçando o acesso de jovens aos direitos, para que estas pessoas jovens e todas as formas de sociedade civil jovem possam depender de um meio que permita o pleno exercício de todos os seus direitos humanos e liberdades, incluindo políticas concretas, mecanismos e recursos;
  - Aprofundando o conhecimento da juventude, para que o envolvimento democrático das pessoas jovens seja apoiado por comunidades de atuação que produzam conhecimento e especialização;
  - Alargando a participação da juventude, para que as pessoas jovens participem de forma significativa no processo de decisão, na base de um consenso social e político alargado como apoio à inclusão, governação participativa e responsabilização;

2. Delibera que as seguintes temáticas deverão ser consideradas como prioritárias na estratégia 2030 do setor de juventude do Conselho da Europa e deverão influir o seu trabalho até 2030:

a) Revitalizar a democracia pluralista, dando especial ênfase a:

- aumentar a capacidade da sociedade civil jovem para desenvolver a democracia participativa e a cidadania democrática entre e para lá dos seus membros;
- empreender mais políticas e processos de governação de uma forma significativa e participativa, envolvendo diversos grupos de jovens e seus representantes/organizações;
- fortalecer a política de juventude e o trabalho com jovens removendo obstáculos à participação das pessoas jovens;
- melhorar as respostas institucionais face a novos desenvolvimentos na democracia, tais como alterações nos padrões de participação das pessoas jovens, a digitalização e a governação da internet;

b) O acesso de jovens aos direitos, dando especial ênfase a:

- promover progressos na implementação dos padrões do Conselho da Europa sobre o acesso de jovens aos direitos;
- aumentar a capacitação e os recursos para que as organizações de juventude e outros intervenientes relevantes providenciem educação para os direitos humanos e promovam o acesso aos direitos;
- melhorar as respostas institucionais a questões emergentes que afetam os direitos das pessoas jovens e a sua transição para a vida adulta, tais como, mas não só, os efeitos das alterações climáticas e a degradação ambiental, a inteligência artificial, o espaço digital, o aumento da mobilidade e novas formas de emprego;

c) A vivência em conjunto em sociedades pacíficas e inclusivas, dando especial ênfase a:

- equipar melhor as entidades intervenientes para abordarem os desafios presentes na construção de sociedades inclusivas através de políticas, programas e projetos que abracem a diversidade, e na monitorização e combate eficazes da discriminação, violência e exclusão;
- permitir que as pessoas jovens, incluindo as que experienciam quaisquer formas de discriminação e exclusão, beneficiem de oportunidades que desenvolvam o seu empenho e exercício da cidadania democrática;
- integrar fundamentos essenciais, tais como a unidade Europeia, a solidariedade global, a paz, a diversidade, o diálogo intercultural e intergeracional e a sustentabilidade ambiental, de forma mais proeminente na política, na prática e na investigação no âmbito, mas também para lá do setor da juventude;
- fortalecer as capacidades, agências e a liderança das pessoas jovens de forma a prevenir a violência, reverter o conflito e construir uma cultura de paz através do apoio substancial ao financiamento, da criação de redes e do reconhecimento de toda a diversidade de jovens e das suas formas de organização;

d) Trabalho com jovens, dando especial ênfase a:

- fortalecer, reconhecer e desenvolver as políticas e práticas do trabalho com jovens incorporando o trabalho com jovens em enquadramentos da política de juventude, designadamente através de um plano Europeu para o trabalho com jovens e da sua implementação, em estreita colaboração com a União Europeia;
- melhorar a qualidade do trabalho com jovens providenciado por voluntários ou trabalhadores pagos;
- estender o acesso e atratividade do trabalho com jovens e da educação/aprendizagem não formal para benefício de populações mais abrangentes de jovens;

3. Delibera que as prioridades acima referidas deverão ser sustentadas pelos seguintes princípios, através dos quais o Conselho da Europa se relaciona com as pessoas jovens: respeito e confiança mútuos, inclusão, compromisso sustentado, participação, equidade, transparência e colaboração;
4. Delibera que as prioridades acima referidas deverão ser implementadas através:
  - da cooperação intergovernamental a nível pan-Europeu na preparação e implementação da política de juventude, baseada nos padrões do Conselho da Europa;
  - da ajuda ao desenvolvimento da política de juventude nos Estados-membros por intermédio de medidas de apoio bilaterais e multilaterais;
  - da capacitação de jovens multiplicadoras/es (jovens líderes e técnicas/os de juventude), designadamente pelos Centros Europeus de Juventude e seus programas para a educação e formação;
  - da boa governação e participação das pessoas jovens, designadamente por intermédio do sistema de cogestão que reúne jovens e representantes dos governos para tomar decisões, o qual deverá ser a principal plataforma para o desenvolvimento de consensos a nível Europeu, legitimidade e autoria multilateral no campo da juventude, assim como um espaço para a cooperação política e interinstitucional;
  - do apoio financeiro ao desenvolvimento da sociedade civil jovem, designadamente por intermédio da Fundação Europeia da Juventude;
  - da inovação no trabalho com jovens, política de juventude e investigação no domínio da juventude;
  - da cooperação entre decisores políticos, profissionais e investigadores no domínio da juventude;
  - do desenvolvimento da qualidade e estabelecimento de padrões no campo da política de juventude;
  - da cooperação com a União Europeia e parcerias com outros intervenientes e serviços envolvidos em áreas relevantes para o setor de juventude do Conselho da Europa;
  - da inclusão da temática da juventude e da cooperação entre departamentos dentro do Conselho da Europa;
  - da proximidade proativa e envolvimento com as pessoas jovens desfavorecidas;
  - da antecipação de futuras tendências, desafios e oportunidades;
5. Delibera que a presente estratégia deverá ser implementada através dos seguintes instrumentos do setor de juventude do Conselho da Europa, os quais são interligados e interdependentes:
  - os órgãos cogерidos relevantes do setor de juventude do Conselho da Europa, os quais deverão desenvolver programas de atividades baseados na presente resolução e, quando apropriado, submeter propostas para padrões ao Conselho da Europa;
  - os Centros Europeus de Juventude e a Fundação Europeia de Juventude, que deverão continuar a ser apoiados no seu papel de desenvolver e aumentar a cooperação Europeia no domínio da juventude baseada nos valores fundamentais do Conselho da Europa;
  - A parceria com a Comissão Europeia no campo da juventude, que deverá continuar a ser apoiada enquanto exemplo da boa cooperação entre dois parceiros;
6. Delibera que a presente estratégia deverá ser colocada em ação e avaliada periodicamente através de sucessivos programas e orçamentos do Conselho da Europa até 2030, e que o Conselho Misto de Juventude (CMJ) deverá fazer o balanço da sua implementação em conformidade:
  - Reforçando o acesso de jovens aos direitos, para que estas pessoas jovens e todas as formas de sociedade civil jovem possam depender de um meio que permita o pleno exercício de todos os seus direitos humanos e liberdades, incluindo políticas concretas, mecanismos e recursos;
  - Aprofundando o conhecimento da juventude, para que o envolvimento democrático das pessoas jovens seja apoiado por comunidades de atuação que produzam conhecimento e especialização;
  - Alargando a participação da juventude, para que as pessoas jovens participem de forma significativa no processo de decisão, na base de um consenso social e político alargado como apoio à inclusão, governação participativa e responsabilidade;